



TERMO DE ANULAÇÃO

*Termo de anulação de processo licitatório,
em razão da ilegalidade quanto ao objeto do
certame.*

CONSIDERANDO, que a Administração deve buscar cumprir em todos os seus atos os requisitos legais;

CONSIDERANDO, Princípio da Autotutela Administrativa, seja o controle que a Administração Pública exerce nos seus próprios atos;

CONSIDERANDO, a laicidade do estado estabelecida no Art. 5º, inciso VI, assegura liberdade de crença aos cidadãos;

CONSIDERANDO, a Autoridade competente poderá anular seus atos de ofício, se estes estiverem fundada em ilegalidade, vide Art. 49 Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993;

CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida à Administração Pública de revogar ou anular os atos administrativos (Verbete nº 473, da Súmula do Supremo Tribunal Federal);

RESOLVO

Tendo como princípio o interesse da Administração, a lisura do processo e a conveniência Administrativa, **ANULAR** o certame licitatório Pregão Presencial nº 008/2022 – CPL, a bem do interesse público, observando a lei vide Art. 49 Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, a Jurisprudência Pátria, Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, e parecer jurídico exarado. Com o fim de que os critérios de conveniência e oportunidade para a que sejam observados os melhores parâmetros para escolha da proposta mais vantajosa à Administração Municipal.

Sítio Novo (MA), 30 de Junho de 2022.

ANTONIO COELHO
RODRIGUES:5051823238
7

Assinado de forma digital
por ANTONIO COELHO
RODRIGUES:50518232387

ANTONIO COELHO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL



Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022- CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO – MA GABINETE DO PREFEITO AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2022- CPL TERMO DE ANULAÇÃO Termo de anulação de processo licitatório, em razão da ilegalidade quanto ao objeto do certame. CONSIDERANDO, que a Administração deve buscar cumprir em todos os seus atos os requisitos legais; CONSIDERANDO, Princípio da Autotutela Administrativa, seja o controle que a Administração Pública exerce nos seus próprios atos; CONSIDERANDO, a laicidade do estado estabelecida no Art. 5º, inciso VI, assegura liberdade de crença aos cidadãos; CONSIDERANDO, a Autoridade competente poderá anular seus atos de ofício, se estes estiverem fundada em ilegalidade, vide Art. 49 Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993; CONSIDERANDO, por fim, a prerrogativa conferida à Administração Pública de revogar ou anular os atos administrativos (Verbete nº 473, da Súmula do Supremo Tribunal Federal); RESOLVO Tendo como princípio o interesse da Administração, a lisura do processo e a conveniência Administrativa, ANULAR o certame licitatório Pregão Presencial nº 008/2022 – CPL, a bem do interesse público, observando a lei vide Art. 49 Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993, a Jurisprudência Pátria, Súmula nº 473, do Supremo Tribunal Federal, e parecer jurídico exarado. Com o fim de que os critérios de conveniência e oportunidade para a que sejam observados os melhores parâmetros para escolha da proposta mais vantajosa à Administração Municipal. Sítio Novo (MA), 30 de Junho de 2022. ANTONIO COELHO RODRIGUES PREFEITO MUNICIPAL

Publicado por: Raimundo Rodrigues Batista Filho

Código identificador: iinli3tjnxg20220704160734

